



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº 488/89

EMENTA: Dispõe sobre a aquisição de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a adquirir por compra uma área de terreno urbano, medindo 72.600 (Setenta e Dois Mil e Seiscentos) metros quadrados de propriedade de Luiz Masnik e Lindamir de Jesus Bendlin Masnik, ao preço de NCZ\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzados Novos).

Art. 2º - O imóvel acima descrito, destinar-se á a implantação de uma área industrial, visando a fixação de indústrias no Município.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária necessária a realização da despesa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa em 22 de junho de 1989.

Carlos Antonio Foltz

PREFEITO MUNICIPAL